



EDITAL Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
SRP Nº 022/2026

Torna-se público que o Município de Guiricema-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema-MG, CEP 36.525-000, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), do [Decreto Municipal nº 4.588/2023](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 08/06/2026

Horário: 09h00

Local: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, no endereço <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/> e junto ao Setor de Licitações do Município até o dia do certame. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município, Sr.ª Débora Louíse Silva Ferraz, nomeada pela Portaria nº 872/2024, de 06/09/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **o fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, em diversas áreas públicas** do Município de Guiricema/MG, incluindo preparo do solo, fornecimento de mão de obra técnica e operacional, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à adequada implantação das espécies vegetais, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do [art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.



3.2. O cadastro deverá ser feito na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS), no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**.

4.2. Nesta licitação, **NÃO** será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo em vista que o valor global da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, devendo também, concomitantemente, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III](#) e [IV](#) do art. 1º e no [inciso III do art. 5º](#) da Constituição Federal;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 5.5.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca/modelo de cada item ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, conforme modelo de proposta **(Anexo II)**.

6.1.4. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima que não seja relacionada com as regras de fracionamento da ABNT.



- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme o [art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS).

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.11.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Após o encerramento da fase de lances, havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à sessão, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema;

II - Persistindo o empate, será observado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Mantido o empate, será realizado sorteio em sessão pública, na forma eletrônica.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2. Empresas brasileiras;

7.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. Garantia do Valor do Lance e Penalidades:

7.28.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.

7.28.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.

7.28.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.

7.28.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente às penalidades cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

7.28.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastrados:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.4. No caso de inabilitação, será convocado o próximo licitante classificado, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame, observados os mesmos procedimentos de análise e verificação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade



do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

9.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.6.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á como a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.1.3. No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.4. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.7.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.7.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.7.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.7.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#);

10.7.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);



10.7.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo-lhe concedido o prazo para regularização previsto nos itens 10.9 a 10.11 deste Edital.

10.7.2.10. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado no caso de sociedade simples.

10.7.3.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.7.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3.3.1. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.7.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.7.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

10.7.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.7.3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



10.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de **fornecimento de plantas ornamentais, gramas e insumos, com execução de plantio e implantação paisagística, ou serviços correlatos**, em quantitativos compatíveis com o porte da presente contratação.

10.7.4.1.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

10.7.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação do contratante (nome, CNPJ/CPF e endereço), descrição detalhada dos serviços executados, período de execução e declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

10.7.4.1.3. A comprovação poderá ser feita por meio de um ou mais atestados que, somados, demonstrem a capacidade técnica exigida.

10.7.4.2. Indicação do **responsável técnico** que se responsabilizará pelos trabalhos de plantio e implantação paisagística, bem como comprovação de sua qualificação e registro na entidade profissional competente.

10.7.4.2.1. Deverá compor, obrigatoriamente, a equipe técnica da licitante:

a) **Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Tecnólogo em Paisagismo**, com registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou conselho equivalente, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de preparo do solo, plantio, adubação e implantação paisagística.

10.7.4.2.1.1. A comprovação dar-se-á mediante apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente, devidamente registrada, relativa à execução dos serviços objeto do contrato, assinada pelo referido profissional.

10.7.4.2.1.2. O profissional deverá estar vinculado à licitante na data da apresentação da proposta e permanecer durante a execução contratual, podendo ser comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro na carteira de trabalho ou quadro societário.

10.7.4.3. Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou conselho equivalente, onde conste também o nome do responsável técnico, quando couber.

10.7.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7.1. Em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.588/2023, especificamente referenciando o art. 9º, § 2º, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, fica determinado que não serão admitidos itens para adesão por outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame. Tal cláusula garante a adequação ao planejamento e à execução contratual exclusivamente entre as partes originariamente envolvidas, coadunando-se com os princípios de eficiência e gestão efetiva dos recursos públicos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem e classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, por e-mail, mediante assinatura digital.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;



17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto [no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018](#), e nos termos do [art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002](#), consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.



23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bllcompras.com/>.**

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/>.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

25.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

25.15.2. ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

25.15.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

25.15.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

25.15.5. ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

25.15.6. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Guiricema/MG, 18 de maio de 2026.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Obras



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
SRP Nº 022/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO







1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, em diversas áreas públicas do Município de Guiricema/MG, incluindo preparo do solo, fornecimento de mão de obra técnica e operacional, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à adequada implantação das espécies vegetais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO						
Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	37905	ADUBO FERTILIZANTE: Saco de 25 kg. São os fertilizantes constituídos fundamentalmente de um composto químico, contendo um ou mais nutrientes vegetais, quer sejam eles macro ou micronutrientes ou ambos.	UN	1	211,70	211,70
0002	37875	AGAPANTO BRANCO: Nome Científico: <i>Agapanthus africanus</i> Dimensões Ø: 0.30 a 0.50m. Altura: 0.60m a 1.00m 	UN	3000	10,00	30.000,00
0003	37886	ALAMANDA: Nome Científico: <i>Allamanda cathartica</i> Altura: 0.50m a 0.70m 	UN	50	17,97	898,50
0004	37903	AMOREIRA: Nome Científico: <i>Morus Nigra</i> Altura: 2 a 3m	UN	6	162,70	976,20



						
0005	37901	<p>AROEIRA SALSA: Nome Científico: <i>Schinus molle</i>. Altura: 3 a 4m</p> 	UN	10	1.596,37	15.963,70
0006	37871	<p>ASPARGO PLUMA: Nome Científico: <i>Asparagus densiflorus</i> Altura: 0.40 a 0.60 metros.</p> 	UN	200	25,00	5.000,00
0007	37888	<p>AVE DO PARAÍSO: Nome Científico: <i>Strelitzia reginae</i> Altura: 1,20m.</p> 	UN	200	45,03	9.006,00
0008	37872	<p>BARBA DE SERPENTE: Nome Científico: <i>Ophiopogon jaburan</i> Dimensões ϕ: 0.20 a 0.40m. Altura: 0.30 a 0.50m</p> 	UN	3000	10,07	30.210,00
0009	37907	<p>CALCÁRIO ADUBO: Saco de 25 Kg. O calcário é um produto industrializado de rochas carbonatadas, moídas e passadas em peneiras abaixo de 2 mm, que corrige a acidez do solo quando aplicado.</p>	UN	1	102,70	102,70
0010	37904	<p>CASCA DE PINUS: Saco de 25 kg</p>	UN	24	159,70	3.832,80









						
0011	37873	<p>CLOROFITO: Nome Científico: <i>Chlorophytum comosum</i>. Dimensões Ø: 0.15 a 0.30m. Altura: 0.15m</p> 	UN	3000	6,53	19.590,00
0012	37889	<p>CLUSIA: Nome Científico: <i>Clusia fluminensis</i> Altura: 0,60m.</p> 	UN	1000	18,60	18.600,00
0013	37876	<p>COSTELA DE ADÃO: Nome Científico: <i>Monstera deliciosa</i>. Altura: 0.5 a 0.9m</p> 	UN	500	56,03	28.015,00
0014	37874	<p>DRACENA CORDILYNE: Nome Científico: <i>Cordyline terminalis</i> Dimensões Ø: 0.30 a 0.50m. Altura: 0.50m a 0.70m.</p> 	UN	100	17,50	1.750,00
0015	37881	<p>DRACENA TRICOLOR: Nome científico: <i>Dracaena marginata</i> Altura: 0.80m</p> 	UN	200	22,03	4.406,00
0016	37887	<p>FLOR DE SÃO MIGUEL: Nome Científico: <i>Petrea volubilis</i>. Altura: 2 a 3m</p>	UN	6	94,00	564,00









						
0017	37882	<p>GRAMA AMENDOIM: Nome Científico: <i>Arachis repens</i>. Altura: 0.15 a 0.30m</p> 	M2	200	42,00	8.400,00
0018	37883	<p>GRAMA ESMERALDA: Nome Científico: <i>Zoysia japônica</i>. Altura: 0.15 m</p> 	M2	800	23,03	18.424,00
0019	37884	<p>GRAMA PRETA OU PÊLO DE URSO: Nome Científico: <i>Ophiapagon Japonicus</i> Altura: 0.10m a 0,3</p> 	M2	200	44,03	8.806,00
0020	37869	<p>GUAIMBÉ "SACOLÃO": Nome Científico: <i>Philodendron bipinnatifidum</i> Dimensões Ø: 0.20 a 0.40m. Altura: 0.60 a1.00m</p> 	UN	300	33,70	10.110,00
0021	37896	<p>IPÊ AMARELO: Nome Científico: <i>Tabebuia serratifolia</i> Altura: 4 a 8m</p> 	UN	4	1.726,70	6.906,80
0022	37895	<p>JASMIM MANGA: Nome Científico: <i>Plumeria Rubra</i> Altura: 4 a 8m</p>	UN	4	2.226,70	8.906,80








						
0023	37868	<p>LAMBARI ROXO: Nome Científico: <i>Tradescantia zebrina</i> Dimensões Ø: 0.15 a 0.30m. Altura: 0.15 a 0.2 metros</p> 	UN	3000	4,43	13.290,00
0024	37898	<p>MANACÁ DA SERRA: Nome Científico: <i>Tibouchina mutabilis</i> Altura: 4 a 12m</p> 	UN	4	1.263,03	5.052,12
0025	37879	<p>MARANTA CHARUTO: Nome Científico: <i>Calathea Lutea</i> Altura: 2.00 a 4.00m</p> 	UN	30	168,70	5.061,00
0026	37880	<p>MORÉIA BRANCA: Nome científico: <i>Dietes iridioides</i>. Altura: 0.40 a 0.60m</p> 	UN	3000	18,37	55.110,00
0027	37870	<p>ONZE HORAS ROSA: Nome Científico: <i>Portulaca grandiflora</i> Dimensões Ø: 0.15 a 0.30m. Altura: 0.15 a 0.2 metros</p> 	UN	500	16,80	8.400,00
0028	37890	<p>PALMEIRA ARECA: Nome Científico: <i>Dypsis lutescens</i>. Altura: 3 a 4m</p>	UN	20	743,37	14.867,40




						
0029	37894	<p>PALMEIRA AZUL: Nome Científico: <i>Bismarckia nobilis</i> Altura: 3 a 4m</p> 	UN	4	2.033,37	8.133,48
0030	37893	<p>PALMEIRA CARPENTARIA: Nome Científico: <i>Ptychosperma elegans</i>. Altura: 3 a 4m</p> 	UN	6	499,70	2.998,20
0031	37891	<p>PALMEIRA FÊNIX: Nome Científico: <i>Phoenix</i>. Altura: 2m</p> 	UN	20	846,37	16.927,40
0032	37892	<p>PALMEIRA RABO DE RAPOSA: Nome Científico: <i>Wodyetia bifurcata</i> Altura: 3 a 4m</p> 	UN	20	746,37	14.927,40
0033	37899	<p>PATA DE VACA: Nome Científico: <i>Bauhinia forficata</i> Altura: 4 a 12m</p> 	UN	4	1.496,37	5.985,48
0034	37885	<p>PRIMAVERA: Nome Científico: <i>Bougainvillea</i></p>	UN	6	90,03	540,18



		<p><i>spectabilis</i> Altura: 2 a 3m</p> 				
0035	37902	<p>QUARESMEIRA: Nome Científico: <i>Tibouchina granulosa</i> Altura: 3 a 4m</p> 	UN	6	1.596,37	9.578,22
0036	37900	<p>RESEDÁ ROSA: Nome Científico: <i>Lagerstroemia indica</i> Altura: 4 a 8m</p> 	UN	4	1.596,37	6.385,48
0037	37897	<p>SIBIPURUNA: Nome Científico: <i>Caesalpinia pluviosa</i> Altura: 4 a 5m</p> 	UN	6	1.603,37	9.620,22
0038	37877	<p>TRAPOERABA ROXO – ROXÃO: Nome Científico: <i>Tradescantia pallida purpurea</i> Altura: 0.15 a 0.2m</p> 	UN	3000	7,33	21.990,00



0039	37878	UNDULATUM: Nome Científico: <i>Philodendron undulatum</i> . Altura: 0.3 a 0.4 metros, 0.4 a 0.6 metros 	UN	500	90,37	45.185,00
0040	37906	URÉIA FERTILIZANTE: Saco de 25 Kg Fertilizante rico em Nitrogênio de ação verdejante que acelera o processo de crescimento, dando vigor às plantas. Utilizado para cobertura, pois acelera o crescimento da planta e proporciona resultado rápido.	UN	1	221,70	221,70
Valor Total Geral: Quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos.						R\$ 474.953,48

1.1.1. O valor unitário de cada item da planilha contempla, obrigatoriamente: o fornecimento da espécie vegetal ou insumo, a execução completa do plantio (incluindo preparo do solo, adubação, abertura de cova, plantio, irrigação inicial, limpeza), o transporte, a mão de obra técnica e operacional, os equipamentos, ferramentas, EPs, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários à perfeita implantação paisagística, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam dos autos do processo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma dos [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.7. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando o [art. 6º, inc. XXIII](#), alíneas 'b' a 'e' e o [art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações



contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

2.3.1. Embora não esteja previsto no PCA, o objeto dispõe de previsão orçamentária para a efetiva contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

5.1. O objeto será executado de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** pelo Setor de Compras do Município de Guiricema/MG, que indicará os itens, as quantidades e os locais de plantio.

5.1.1. As plantas serão plantadas **exclusivamente sob demanda da Administração**, não havendo obrigatoriedade de plantio integral imediato ou de aceite de quantitativo superior ao constante na respectiva AF.

5.2. A contratada deverá realizar o fornecimento das mudas, gramas e insumos e a execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística **somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento**, observando rigorosamente as seguintes etapas mínimas:

5.2.1. Limpeza da área destinada ao plantio, incluindo remoção de vegetação indesejada, pedras, resíduos e entulhos;



- 5.2.2. Nivelamento e preparo do terreno;
- 5.2.3. Descompactação e adequação do solo;
- 5.2.4. Correção, fertilização e adubação conforme necessidade técnica, utilizando os insumos previstos na planilha;
- 5.2.5. Abertura de covas compatíveis com o porte de cada espécie (profundidade e diâmetro adequados);
- 5.2.6. Posicionamento, fixação e acomodação adequada das mudas, garantindo o alinhamento e o espaçamento indicados;
- 5.2.7. Cobertura com terra apropriada e compactação moderada ao redor do torrão;
- 5.2.8. Irrigação imediata e suficiente para o pegamento inicial;
- 5.2.9. Transporte das mudas, gramas, insumos e equipamentos até o local do plantio, com todos os cuidados para não danificar as plantas;
- 5.2.10. Limpeza final da área e destinação ambientalmente adequada dos resíduos (restos de embalagens, podas, solo excedente, etc.).
- 5.3. O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços correspondentes a cada Autorização de Fornecimento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de emissão da AF, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração, considerando o volume de mudas e as condições do terreno.
- 5.3.1. Em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, o prazo poderá ser prorrogado mediante análise da Administração.
- 5.4. As mudas e gramas deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos no item **5.8** (Padrão Técnico das Mudanças), sendo vedado o fornecimento de exemplares em desacordo com as dimensões mínimas, com torrão fragmentado, com pragas, doenças ou qualquer sinal de debilidade.
- 5.5. Os insumos (adubos, calcário, casca de pinus, uréia) deverão ser entregues em embalagens originais, com data de fabricação e validade vigente, e aplicados conforme orientação técnica do responsável pela execução.
- 5.6. A contratada será responsável por todo o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e equipe até o local indicado na AF, incluindo carga, descarga e deslocamento dentro do perímetro urbano e rural do Município, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.6.1. O transporte das mudas deverá ser realizado em veículos adequados que evitem danos mecânicos, desidratação, exposição excessiva ao sol ou vento, garantindo a integridade do torrão e da parte aérea.
- 5.6.2. A contratada deverá agendar previamente a entrega e a execução dos serviços pelo telefone **(32) 3482-0433** ou pelo e-mail **compras@guiricema.mg.gov.br**, no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 48 horas.
- 5.7. A conferência, aceitação e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Administração Municipal, que poderá **rejeitar** total ou parcialmente o plantio que não atenda às especificações técnicas, às condições de execução ou ao padrão fitossanitário exigido, determinando o replantio imediato às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.7.1. O ateste do recebimento ocorrerá somente após a vistoria conclusiva da fiscalização, que verificará a quantidade de mudas efetivamente plantadas e aceitas, bem como a qualidade dos serviços executados.



5.7.2. O pagamento será proporcional às unidades de mudas plantadas e aceitas, conforme medição realizada pela fiscalização.

Padrão Técnico das Mudas e Insumos

5.8. As plantas deverão ser fornecidas nos tamanhos mínimos indicados na planilha de itens do Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de exemplares inferiores às dimensões especificadas.

5.9. As mudas deverão apresentar condições fitossanitárias adequadas no momento da entrega e plantio, incluindo:

5.9.1. Sistema radicular compatível com o porte da planta, bem desenvolvido e sem enrolamento em excesso;

5.9.2. Torrão íntegro, firme e proporcional ao vaso ou embalagem de origem;

5.9.3. Ausência de pragas, doenças, fungos, nematoides ou quaisquer danos mecânicos aparentes;

5.9.4. Estrutura aérea saudável, com folhas, caules e ramos sem sinais de desidratação, amarelamento ou queimadura.

5.10. Não serão aceitas mudas debilitadas, recém-replantadas, com podas severas ou em condições que comprometam sua implantação inicial.

5.11. Os insumos (adubos, calcário, casca de pinus, uréia) deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas, com identificação clara do produto, composição, fabricante, data de fabricação e prazo de validade, além de ficha de segurança (FDS) quando exigível.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.12. O prazo de garantia para vícios aparentes ou ocultos das mudas e insumos é aquele estabelecido na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do plantio.

5.13. A contratada será responsável pela adequada execução do plantio até sua conclusão, observando boas práticas técnicas de implantação paisagística, **mas não responderá por fatores posteriores** relacionados à manutenção contínua (irrigação periódica, replantio por falta de chuva, ataques de pragas após o estabelecimento, etc.), salvo se comprovado que o defeito decorreu de má execução inicial ou de vício na muda fornecida.

Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

5.14. Os serviços de plantio deverão observar, no que couber, as normas técnicas da ABNT aplicáveis a projetos paisagísticos e execução de jardins, bem como as boas práticas de manejo de solo e plantas.

5.15. A contratada deverá dispor de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para sua equipe, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.16. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, laudos fitossanitários, certificados de origem das mudas (se exigido por órgão de defesa agropecuária) ou documentos que comprovem a conformidade técnica dos serviços.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.17. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras do Município, de forma eletrônica, e enviada para o endereço de e-mail indicado pela licitante em sua proposta.

5.18. O licitante deverá informar, na proposta, endereço de e-mail válido para recebimento das AFs, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção do endereço e o acompanhamento das comunicações.



5.19. Considera-se data de recebimento da AF:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, quando enviada por meio eletrônico;
- b) A data do recebimento físico, quando enviada por correspondência com aviso de recebimento.

5.20. A contratada deverá confirmar o recebimento da AF em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do [art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

6.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

8. DO PAGAMENTO



Recebimento

8.1. Os Serviços e Insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou da execução, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável designado pela Administração para acompanhamento e fiscalização, exclusivamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.2. Os Insumos e Serviços que não atenderem às especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, sendo vedada a aceitação de itens em desacordo com as exigências da Administração.

8.3.1. Constatada qualquer divergência entre as especificações dos Insumos entregues e aquelas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou na respectiva Autorização de Fornecimento, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou regularização do item no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou do documento equivalente, após a conferência e verificação da conformidade dos materiais entregues ou dos serviços executados, mediante termo próprio emitido pela Administração.

8.4.1. Caso a Administração não realize a verificação no prazo estipulado, o recebimento definitivo considerar-se-á efetivado no dia do término desse prazo.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando a Administração necessitar realizar diligências para aferição do correto atendimento às condições contratuais.

8.6. Em havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou especificações, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração liquidar e pagar a parcela incontroversa, mediante comunicação formal à contratada.

8.7. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências na execução ou de correções relativas à documentação fiscal, apontadas pela Administração antes da liquidação da despesa, não será computado para efeitos de contagem do prazo para o recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança e solidez dos materiais ou serviços, nem da obrigação pelo correto cumprimento das condições contratuais.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.



8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.18. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



8.19. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.3. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de Habilitação

9.4. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, e estarão previstas no Edital respectivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3. São obrigações da Contratante:



- 10.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e o contrato;
- 10.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.3.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 10.3.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.3.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.3.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#));
- 11.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



11.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.3.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.3.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.3.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

11.3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

13.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 13.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.3.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.3.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.3.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.3.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.3.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):
- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Guiricema-MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Guiricema-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [art. 419 da Lei Federal nº 10.406/2002](#) (Código Civil).



13.16. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guiricema-MG.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na data da realização do certame.

15.4. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.3. Durante a vigência do Ata de Registro de Preços – ARP – ou Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

16.3.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



16.4. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da ARP ou Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

16.4.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP ou Contrato quanto ao item licitado.

16.5. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.6. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 474.953,48 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

17.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado da contratação e das quantidades, nos termos do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam dos autos do processo administrativo correspondente.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Guiricema-MG para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0014.2.0021	1.500.000	MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMONIO E URBANISMO

Guiricema-MG, 06 de maio de 2026.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Obras



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
SRP Nº 022/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O Município de Guiricema/MG possui sob sua responsabilidade diversas áreas públicas de uso comum, incluindo praças, canteiros centrais, passeios e demais espaços verdes que demandam tratamento paisagístico adequado. A manutenção e a implantação dessas áreas com vegetação ornamental, gramados e insumos apropriados constituem condições essenciais para a valorização do patrimônio público, a promoção do bem-estar da população e a preservação ambiental.

No cotidiano da gestão municipal, surgem demandas recorrentes relacionadas à implantação e revitalização de espaços públicos com plantas ornamentais, gramas, substratos e fertilizantes, bem como à execução dos serviços de preparo do solo, plantio e irrigação inicial. Tais demandas, quando não atendidas de forma tempestiva, comprometem a qualidade paisagística dos espaços públicos, geram aspectos de abandono, ampliam custos futuros de recuperação e prejudicam a imagem do Município perante a população e visitantes.

A insuficiência ou indisponibilidade de mudas de qualidade, gramas adequadas e insumos como adubos e calcário impacta diretamente a capacidade de a Administração Pública realizar projetos paisagísticos, dificultando a recuperação de áreas degradadas e a adequada manutenção dos espaços já existentes. Esse cenário pode comprometer a funcionalidade e a estética das áreas verdes, reduzindo o conforto térmico e ambiental da cidade e desestimulando o convívio social ao ar livre.

Considerando a extensão territorial do Município, que abrange a zona urbana e áreas rurais, as demandas por paisagismo apresentam caráter contínuo e distribuído, exigindo planejamento e capacidade de resposta compatíveis com as necessidades locais. A inexistência de uma contratação que assegure o fornecimento de plantas e insumos com plantio integrado resulta em processos licitatórios isolados, desperdício de recursos e ineficiência na execução dos projetos paisagísticos.

Registre-se que itens semelhantes já integraram tentativas anteriores de aquisição de mudas e serviços de plantio em processos licitatórios que restaram frustrados por ausência de propostas ou por não atendimento às especificações técnicas. A presente licitação unifica fornecimento e execução em um único objeto, aumentando o interesse de empresas especializadas e garantindo maior competitividade.

Sob a perspectiva do interesse público, evidencia-se a necessidade de assegurar condições materiais e operacionais adequadas para a implantação e revitalização paisagística das áreas públicas do



Município, garantindo eficiência administrativa, economicidade e adequada prestação dos serviços à população, bem como a valorização estética e ambiental dos espaços de convivência comunitária.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; ([art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O Município de Guiricema/MG ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e consolidado, considerando o processo de adequação interna às exigências introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que demanda estruturação técnica e administrativa específica para sua plena implementação.

Não obstante, a presente demanda encontra-se em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações voltadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura dos prédios e espaços públicos municipais. Trata-se de necessidade contínua relacionada à preservação do patrimônio público e à garantia da regularidade dos serviços prestados à população, estando compatível com as metas e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal para o exercício em curso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A solução a ser adotada deverá assegurar o fornecimento regular, contínuo e sob demanda das plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, bem como a execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística em áreas públicas do Município de Guiricema/MG, de modo a garantir previsibilidade operacional, eficiência administrativa e atendimento tempestivo às demandas das diversas unidades administrativas.

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a dimensão do objeto, especialmente no que se refere ao fornecimento de mudas em conformidade com as especificações (altura, torrão, sanidade), à execução dos serviços de preparo do solo, plantio e irrigação inicial, e à aptidão logística para realização de entregas e execução de serviços dentro dos limites territoriais do Município de Guiricema/MG, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural.

As mudas e os insumos ofertados deverão manter conformidade integral e permanente com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, preservando padrão de qualidade uniforme durante toda a execução, vedada a substituição por espécies ou produtos de características inferiores ou incompatíveis com a proposta apresentada e com as exigências técnicas definidas pela Administração.

Deverá ser assegurada a observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis a cada categoria de material e serviço, especialmente quanto às condições fitossanitárias das mudas (ausência de pragas, doenças, torrão íntegro), à qualidade dos insumos (adubos, calcário, casca de pinus com validade e composição adequadas), aos métodos de plantio (covas no tamanho correto, adubação,



irrigação inicial) e às boas práticas de manejo do solo, garantindo que os bens e serviços executados sejam adequados à finalidade pública a que se destinam.

A empresa deverá manter estrutura administrativa e canais formais de comunicação aptos ao recebimento e processamento das Autorizações de Fornecimento, assegurando resposta tempestiva às demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, bem como condições operacionais que permitam o cumprimento dos prazos estabelecidos (até 10 dias úteis por AF) e a mobilização de equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessários ao plantio.

A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando que o fornecimento das mudas e insumos e a correta execução do plantio contribuam efetivamente para a valorização dos espaços públicos, a melhoria ambiental, o bem-estar da população e a regularidade das ações de paisagismo do Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

As quantidades foram estimadas com base no levantamento das áreas públicas passíveis de receber intervenção paisagística no Município de Guiricema/MG, considerando praças, canteiros centrais, e demais espaços verdes, bem como a necessidade de revitalização periódica e a implantação de novos projetos paisagísticos ao longo de 12 (doze) meses.

Os quantitativos foram dimensionados para atender à demanda da Administração no referido período, conforme detalhado na planilha constante do Anexo I – Termo de Referência, que integra este processo. Destacam-se os seguintes itens, em razão de sua representatividade e necessidade contínua:

- **Mudas de forração e cobertura de solo:** 3.000 unidades de Agapanto branco, 3.000 de Barba de serpente, 3.000 de Clorofito, 3.000 de Lambari roxo, 3.000 de Moréia branca, 3.000 de Trapoeraba roxa e 500 de Onze horas rosa, destinadas a canteiros e maciços em áreas de grande visibilidade e alto fluxo de pessoas.
- **Mudas de médio e grande porte:** 500 unidades de Costela de Adão, 500 de Undulatum, 200 de Ave do Paraíso, 200 de Dracena tricolor, 100 de Dracena cordilyne, 200 de Aspargo pluma, 300 de Guaimbé “sacolão”, 30 de Maranta charuto e 1.000 de Clúsia, para composição de jardins e renovações periódicas.
- **Gramas:** 200 m² de grama amendoim, 800 m² de grama esmeralda e 200 m² de grama preta (pêlo de urso), para recuperação de áreas degradadas e implantação de novos gramados.
- **Espécies arbóreas e arbustivas:** 4 unidades de Ipê amarelo, 4 de Jasmim manga, 4 de Manacá da serra, 4 de Pata de vaca, 4 de Resedá rosa, 6 de Amoreira, 6 de Primavera, 6 de Quaresmeira, 6 de Sibipiruna, 6 de Flor de São Miguel, 10 de Aroeira salsa, 50 de Alamanda, além de 20 unidades de Palmeira Areca, 4 de Palmeira azul, 6 de Palmeira carpentária, 20 de Palmeira fênix e 20 de Palmeira rabo de raposa, para arborização e requalificação de áreas públicas.
- **Insumos:** 1 saco de adubo fertilizante (25kg), 1 saco de calcário (25kg), 1 saco de uréia (25kg) e 24 sacos de casca de pinus (25kg), para correção, fertilização e cobertura do solo nas áreas a serem plantadas.



A metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos considerou a análise das demandas históricas de plantio e revitalização nos últimos 24 meses, as solicitações registradas pelas secretarias municipais, o diagnóstico fitossanitário e de cobertura vegetal dos espaços públicos, e a necessidade de assegurar margem de segurança para atendimento a demandas imprevistas (como mortes de mudas por estiagem ou vandalismo, reposições e novos projetos), sem comprometer o planejamento.

Os quantitativos serão permanentemente monitorados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitindo-se ajustes por meio de aditivos contratuais, desde que respeitados os limites legais e orçamentários, e observada a demonstração da necessidade superveniente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Foi realizado amplo levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, necessários à manutenção e revitalização das áreas públicas do Município de Guiricema/MG. Foram consultados diretamente fornecedores especializados nos ramos de paisagismo, viveiros de mudas e insumos agrícolas, incluindo empresas locais e regionais. O levantamento indicou que os itens possuem padronização suficiente para permitir comparação objetiva, com variações principalmente quanto à qualidade das mudas (porte, torrão, sanidade), procedência, garantia fitossanitária e qualificação da mão de obra para o plantio.

Durante a prospecção, constatou-se a existência de múltiplas alternativas para atender à necessidade da Administração Municipal. Entre as soluções possíveis, destacam-se: (1) a realização de licitação tradicional para aquisição direta dos materiais, com plantio realizado por outra forma (servidores públicos ou contratação separada); (2) a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) regularmente instituída por outro órgão; e (3) a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação integrada de fornecimento e plantio.

A licitação tradicional sem Registro de Preços representa uma alternativa viável, sobretudo quando se pretende uma aquisição pontual e imediata de mudas e insumos. Essa modalidade, entretanto, exige o processamento de um procedimento específico para cada demanda futura e não permite flexibilização na entrega ou no planejamento de novos plantios. Considerando que as necessidades de paisagismo surgem de forma contínua e descentralizada (praças, canteiros), essa alternativa tende a gerar menor eficiência administrativa, além de comprometer a agilidade no atendimento a situações emergenciais, como mortes de mudas ou eventos que exijam revitalização rápida.

A adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão também foi analisada como alternativa. Essa solução poderia, teoricamente, proporcionar rapidez na contratação e reduzir os custos operacionais do processo, desde que exista ata vigente e compatível com as necessidades do Município. Contudo, verificou-se que as atas disponíveis nem sempre contemplam as espécies vegetais específicas demandadas pela Administração, com as dimensões e padrões fitossanitários exigidos, ou apresentam quantidades insuficientes, prazos de entrega incompatíveis com a logística local ou valores que não



refletem a realidade de mercado da região. Ademais, dificilmente contemplam o serviço integrado de plantio (preparo do solo, covas, irrigação), que é essencial para o sucesso da implantação paisagística.

Por fim, analisou-se a possibilidade de realização de licitação própria para Registro de Preços, que se mostrou a solução mais completa e adequada. O SRP permite a contratação integrada de fornecimento e plantio, organiza a demanda anual da Administração, possibilita entregas e execução sob demanda e parceladas, reduz a necessidade de novos processos licitatórios para cada plantio, confere maior flexibilidade ao planejamento administrativo e assegura agilidade no atendimento a demandas emergenciais. Além disso, possibilita economia de escala e melhores condições de negociação. A pesquisa de mercado demonstrou que há oferta suficiente de fornecedores aptos a competir, garantindo efetiva vantagem econômica e técnica.

Diante das alternativas analisadas, a Administração concluiu que a modalidade mais adequada é a realização de procedimento licitatório visando à constituição de Ata de Registro de Preços (SRP), por se mostrar a solução que melhor atende às necessidades de implantação e revitalização paisagística do Município, possibilitando eficiência, planejamento, economicidade e execução contínua dos serviços ao longo da vigência da contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de preços realizado diretamente junto a fornecedores especializados nos ramos de paisagismo, viveiros de mudas e insumos agrícolas, incluindo empresas locais e regionais. As referências coletadas foram analisadas de forma crítica, observando-se a compatibilidade entre as especificações técnicas das plantas, gramas, substratos e fertilizantes demandados e os valores ofertados pelo mercado, assegurando que a estimativa refletisse adequadamente a realidade vigente.

Para fins de cálculo, adotou-se a média aritmética dos preços unitários compatíveis, excluídas propostas evidentemente discrepantes ou que não atendiam integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência. As quantidades consideradas na estimativa foram definidas a partir do levantamento das áreas públicas passíveis de intervenção paisagística e da demanda consolidada pelas secretarias municipais, conforme descrito nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo proporcionalidade e precisão no dimensionamento dos custos.

O resultado da composição dos preços unitários e das quantidades necessárias resultou no valor global estimado de **R\$ 474.953,48 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, que representa a previsão de gastos para atendimento integral das necessidades de implantação e revitalização paisagística das áreas públicas do Município de Guiricema/MG pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência. Esta estimativa baseia-se em memórias de cálculo e documentos de pesquisa que comprovam a razoabilidade do orçamento, os quais poderão ser anexados em apartado, caso a Administração opte por manter o sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, conforme autoriza a legislação vigente.

A utilização dessa estimativa visa assegurar a adequada programação orçamentária, permitir a comparação objetiva das propostas que serão apresentadas na futura licitação e garantir a seleção da alternativa mais vantajosa para o interesse público, conforme os princípios da economicidade, eficiência e transparência.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A solução proposta consiste no registro de preços para o fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, em diversas áreas públicas do Município de Guiricema/MG. Trata-se de uma solução integrada que visa suprir, de forma adequada, contínua e padronizada, a necessidade de revitalização, manutenção e ampliação dos espaços verdes municipais, incluindo praças, canteiros centrais, e demais áreas de uso comum.

Os itens a serem adquiridos e os serviços a serem executados são aqueles constantes da planilha do Termo de Referência (Anexo I), abrangendo 40 itens entre mudas de espécies ornamentais (forrações, arbustos, árvores, palmeiras), gramas (amendoim, esmeralda, preta), insumos (adubo, calcário, casca de pinus, uréia), tudo acrescido da execução completa dos serviços de preparo do solo, plantio, adubação, irrigação inicial e limpeza da área.

A solução contempla a necessidade de que as mudas sejam fornecidas novas, saudáveis, com torrão íntegro, tamanho mínimo conforme especificado, e em perfeitas condições fitossanitárias, observando padrões mínimos de qualidade e ausência de pragas ou doenças. Os insumos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, com validade vigente e composição adequada. Os serviços de plantio deverão observar boas práticas técnicas, incluindo limpeza da área, nivelamento, descompactação do solo, correção e adubação, abertura de covas compatíveis com cada espécie, posicionamento e fixação das mudas, cobertura com terra apropriada, irrigação inicial e limpeza final.

A solução exige que a contratada garanta o replantio imediato, sem ônus para a Administração, de quaisquer mudas que apresentem defeitos, morte ou má formação decorrentes de vício na muda fornecida ou de erro na execução do plantio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal pela fiscalização.

A execução será realizada de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Setor de Compras do Município, com prazo máximo para conclusão integral dos serviços de até 10 (dez) dias úteis por AF. A contratada será responsável por todo o transporte das mudas, insumos, equipamentos e equipe até o local indicado, incluindo carga, descarga e deslocamento dentro dos limites urbanos e rurais do Município, garantindo que as plantas cheguem devidamente protegidas e sem avarias.

Assim, a solução como um todo compreende o fornecimento integrado e padronizado dos itens, a execução qualificada dos serviços de plantio, a observância de requisitos mínimos de qualidade fitossanitária e técnica, a responsabilidade da contratada pela integridade e substituição dos itens e pelo replantio quando necessário, e a garantia de que o Município disponha de áreas públicas bem cuidadas, valorizadas esteticamente e ambientalmente, contribuindo para o bem-estar da população e para a preservação do patrimônio público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação será realizada por meio de um único processo licitatório, com o objeto estruturado em lote único, abrangendo todos os 40 (quarenta) itens de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação



paisagística. Essa formatação decorre da natureza integrada e indivisível do objeto, que exige a atuação coordenada de fornecimento e serviços sob a responsabilidade de uma única empresa especializada.

A não fragmentação da solução se justifica pela indivisibilidade do objeto, pois o paisagismo envolve o fornecimento das mudas e insumos e a execução dos serviços de preparo do solo, plantio, adubação, irrigação e limpeza, de modo que a fragmentação em diferentes fornecedores para cada espécie ou insumo inviabilizaria a coordenação logística e operacional, além de dificultar a responsabilização por eventual má execução do plantio ou morte de mudas.

Ademais, a contratação integrada permite economia de escala e eficiência, pois a contratada otimiza o uso de equipes, equipamentos e transporte, refletindo em menor custo global para a Administração, com redução de deslocamentos, sobreposição de atividades e custos administrativos.

Embora o lote único possa, teoricamente, limitar a participação de fornecedores que atuam apenas com um tipo específico de planta ou insumo, na prática o mercado de paisagismo conta com empresas de médio e grande porte aptas a fornecer a totalidade dos itens e executar os serviços de plantio, e a exigência de qualificação técnica (atestados e responsável técnico com CREA) garante que apenas empresas efetivamente especializadas participem, assegurando qualidade e segurança à contratação.

A unidade de responsabilidade e gestão contratual também é favorecida, pois com uma única contratada a fiscalização, o recebimento e o pagamento tornam-se mais eficientes, concentrando-se em um único fornecedor responsável por todo o objeto, e em caso de falhas a responsabilidade é claramente atribuível, evitando conflitos entre diferentes fornecedores.

O lote único, com julgamento pelo menor preço global, é perfeitamente compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois permite entregas parceladas e sob demanda mediante Autorização de Fornecimento, sem necessidade de nova licitação, indicando cada AF os itens, quantidades e locais de plantio, respeitando a integralidade da ata.

Registre-se, ainda, que tentativas de aquisição fragmentada de plantas e serviços de plantio em processos anteriores restaram frustradas por ausência de propostas ou por incompatibilidade de especificações, ao passo que a unificação do objeto em lote único, com plantio incluso, mostrou-se mais atrativa a empresas especializadas, conforme demonstrado pelas propostas recebidas na pesquisa de preços.

Diante do exposto, a Administração optou pela não fragmentação do objeto, adotando o lote único com julgamento pelo menor preço global, solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; ([art. 7º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação do fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, tem como finalidade proporcionar maior efetividade às ações de revitalização, manutenção e ampliação dos espaços verdes do Município de Guiricema/MG, ao mesmo tempo em que promove o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com base no planejamento realizado, espera-se que a aquisição padronizada dos itens e a execução integrada dos serviços possibilitem significativa economicidade, reduzindo gastos com compras avulsas e emergenciais, evitando retrabalhos



administrativos e assegurando que o Município obtenha melhores condições de preço em razão da disputa competitiva.

A adoção de um único processo licitatório estruturado em lote único, com plantio incluso, contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos, uma vez que diminui a necessidade de múltiplos procedimentos, reduz a carga de trabalho das equipes de compras, fiscalização e gestão contratual, e otimiza o fluxo interno de demandas. Do ponto de vista material, a contratação permitirá o fornecimento regular de mudas de qualidade, gramas e insumos, bem como a execução qualificada dos serviços de preparo do solo, plantio e irrigação inicial, favorecendo a uniformidade estética e fitossanitária das áreas verdes, além de garantir maior previsibilidade e controle sobre as ações de paisagismo municipal.

No aspecto financeiro, a centralização das aquisições e serviços em um único certame, aliada à pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores especializados e à estimativa de preços com critérios técnicos, assegura que o Município invista valores compatíveis com a realidade do setor de paisagismo, evitando sobrepreços e garantindo melhor retorno social para o investimento público. A existência de uma Ata de Registro de Preços evita contratações fragmentadas e emergenciais, que normalmente resultam em custos adicionais, preços mais elevados e condições desfavoráveis de negociação, além de reduzir a burocracia e o tempo de resposta às necessidades das secretarias municipais.

A efetividade dos resultados é igualmente relevante. O acesso tempestivo e regular a mudas sadias, gramas apropriadas, adubos e demais insumos, aliado à correta execução do plantio por mão de obra qualificada, permite que as equipes municipais realizem projetos de paisagismo e revitalização de forma planejada, evitando a deterioração dos espaços públicos, a proliferação de vegetação invasora, o acúmulo de resíduos e a consequente degradação ambiental e urbana. A implantação e manutenção de áreas verdes bem cuidadas contribui diretamente para o bem-estar da população, a valorização estética da cidade, a melhoria da qualidade do ar, o conforto térmico e a promoção da convivência social nos espaços públicos.

Assim, a contratação pretendida produzirá resultados positivos em múltiplas dimensões — econômica, administrativa, social, ambiental e patrimonial — assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente e que o Município disponha de áreas verdes adequadas, tempestivas e de qualidade, preservando o patrimônio público, promovendo a sustentabilidade e atendendo às demandas da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Não serão necessárias providências prévias específicas por parte da Administração, além daquelas regularmente adotadas nos procedimentos licitatórios e contratuais, tais como a designação formal de fiscais e gestores do contrato, a verificação da regularidade documental da contratada e a observância das formalidades legais para celebração e acompanhamento da execução contratual. As rotinas administrativas e operacionais já implantadas são suficientes para assegurar a adequada fiscalização das etapas de plantio, o controle da execução e a conformidade com as obrigações assumidas pela contratada, incluindo a emissão tempestiva das Autorizações de Fornecimento e o acompanhamento das condições fitossanitárias das mudas e da qualidade dos serviços prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação para fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, gera impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos produtos e serviços, especialmente no que se refere à extração de recursos naturais (solo, água, nutrientes, materiais para embalagens), ao cultivo em viveiros, ao uso de insumos químicos (adubos, calcário, uréia), ao transporte das mudas e insumos até os locais de plantio, à irrigação inicial e à geração de resíduos (embalagens, restos de poda, solo excedente, mudas não aproveitadas). A aplicação de fertilizantes e corretivos, se realizada em excesso ou sem critério técnico, pode contribuir para a contaminação do solo e de corpos hídricos, representando potencial impacto ao meio ambiente.

Com vistas a mitigar tais efeitos, recomenda-se que as mudas sejam adquiridas de viveiros que adotem boas práticas de cultivo, com uso racional de água e insumos, e que os insumos (adubos, calcário, uréia, casca de pinus) sejam entregues em embalagens recicláveis ou retornáveis, preferencialmente de papelão, plástico de fácil reaproveitamento ou material biodegradável. Após o uso, as embalagens deverão ser encaminhadas à coleta seletiva existente no Município ou destinadas a cooperativas de reciclagem, vedada a queima ou o descarte irregular.

A escolha de espécies adaptadas às condições climáticas locais (espécies nativas ou naturalizadas) e a utilização de gramas e forrações adequadas contribuem para a redução da necessidade de irrigação contínua, fertilizações excessivas e replantios frequentes, diminuindo a pressão sobre os recursos hídricos e a geração de resíduos ao longo do tempo. A conformidade com as boas práticas de manejo de solo (descompactação, correção e adubação na medida certa) e a execução qualificada do plantio aumentam a taxa de pegamento das mudas, reduzindo perdas e a necessidade de novos plantios.

No transporte, recomenda-se que as entregas sejam realizadas de forma planejada, com rotas otimizadas e cargas consolidadas, evitando deslocamentos fracionados e reduzindo o consumo de combustível e as emissões de poluentes. A contratada deverá utilizar veículos adequados que protejam as mudas contra desidratação, vento e exposição solar excessiva, minimizando perdas no trajeto.

Durante a execução dos serviços de plantio, a contratada deverá adotar boas práticas de gestão de resíduos, incluindo a segregação na fonte e a destinação adequada dos resíduos gerados (restos de embalagens, torrões quebrados, podas, solo excedente), encaminhando os recicláveis (papelão, plástico) à cadeia de reaproveitamento e os resíduos orgânicos (restos de plantas, solo) para compostagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme orientação da fiscalização municipal. A limpeza final da área é obrigatória, vedado o abandono de qualquer resíduo no local do plantio.

Tais medidas integram o compromisso institucional da Administração com a sustentabilidade e asseguram que a contratação contribua para a redução de impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos bens e serviços, promovendo a valorização dos espaços públicos com responsabilidade ecológica.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. ([art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Diante dos elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada ao fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com a demanda apresentada pelas áreas públicas do Município de Guiricema/MG. A necessidade foi identificada com base na constante demanda por revitalização e manutenção de praças, canteiros, rotatórias, jardins de prédios públicos e demais espaços verdes, no desgaste natural das áreas já existentes, na necessidade de reposição de mudas mortas ou danificadas e na obrigação de garantir agilidade e eficiência no atendimento a demandas de paisagismo que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a imagem da cidade. A continuidade dessas ações é essencial para evitar a degradação dos espaços públicos e o consequente aumento de custos com recuperações futuras.

As análises técnicas, econômicas e operacionais demonstraram que a contratação é viável sob a perspectiva administrativa e orçamentária, uma vez que há oferta ampla no mercado de viveiros e empresas de paisagismo, possibilidade de competição adequada (conforme demonstrado pelas propostas recebidas na pesquisa de preços), preços compatíveis com a realidade do setor e condições logísticas plenamente atendíveis pela Administração, considerando a capacidade de planejamento das Autorizações de Fornecimento e a estrutura de fiscalização existente. A experiência de municípios vizinhos com contratações semelhantes reforça a viabilidade operacional do modelo de lote único com plantio incluso.

A contratação revela-se razoável, pois adota parâmetros proporcionais à necessidade identificada (quantitativos de mudas e insumos estimados com base na demanda histórica e na extensão das áreas públicas a serem tratadas), fundamenta-se em levantamento de mercado criterioso realizado diretamente com fornecedores especializados, observa critérios de sustentabilidade e padrões técnicos exigidos (condições fitossanitárias das mudas, qualidade dos insumos, boas práticas de plantio), e apresenta estimativa financeira de R\$ 474.953,48 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) alinhada às práticas vigentes de economicidade e às dotações orçamentárias previstas para o exercício. Além disso, a possibilidade de contratação parcelada mediante Autorizações de Fornecimento evita o desembolso integral imediato, ajustando-se à capacidade financeira do Município.

A solução proposta permite suprir lacunas que comprometem a qualidade paisagística dos espaços públicos, contribuindo para a valorização ambiental, estética e social do Município. O fornecimento de mudas sadias e insumos adequados, aliado à correta execução do plantio por mão de obra qualificada, garantirá a fixação das espécies, a redução de perdas e a durabilidade dos projetos paisagísticos. A possibilidade de execução parcelada e sob demanda, por meio de Registro de Preços e Autorizações de Fornecimento, reforça a robustez da contratação, evidenciando sua capacidade de atender integralmente ao interesse público, com eficiência, economicidade e tempestividade.

Assim, à luz das informações colhidas, das justificativas apresentadas e dos critérios estabelecidos pela legislação aplicável (especialmente o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), conclui-se que a contratação é pertinente, conveniente e vantajosa, constituindo medida essencial para a regularidade e o aprimoramento das ações de paisagismo no Município de Guiricema/MG, assegurando a valorização dos espaços públicos e a adequada prestação dos serviços à população.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



Guiricema/MG, 05 de maio de 2026.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Obras

Pollianny Ruela Aleixo
Diretora de Compras


Luiz Felipe Fortini de Souza
Chefe de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
SRP Nº 022/2026







NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

LOTE ÚNICO						
Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	37905	ADUBO FERTILIZANTE: Saco de 25 kg. São os fertilizantes constituídos fundamentalmente de um composto químico, contendo um ou mais nutrientes vegetais, quer sejam eles macro ou micronutrientes ou ambos.	UN	1		
0002	37875	AGAPANTO BRANCO: Nome Científico: <i>Agapanthus africanus</i> Dimensões Ø: 0.30 a 0.50m. Altura: 0.60m a 1.00m 	UN	3000		
0003	37886	ALAMANDA: Nome Científico: <i>Allamanda cathartica</i> Altura: 0.50m a 0.70m 	UN	50		
0004	37903	AMOREIRA: Nome Científico: <i>Morus Nigra</i> Altura: 2 a 3m	UN	6		



						
0005	37901	AROEIRA SALSA: Nome Científico: <i>Schinus molle</i> . Altura: 3 a 4m 	UN	10		
0006	37871	ASPARGO PLUMA: Nome Científico: <i>Asparagus densiflorus</i> Altura: 0.40 a 0.60 metros. 	UN	200		
0007	37888	AVE DO PARAÍSO: Nome Científico: <i>Strelitzia reginae</i> Altura: 1,20m. 	UN	200		
0008	37872	BARBA DE SERPENTE: Nome Científico: <i>Ophiopogon jaburan</i> Dimensões Ø: 0.20 a 0.40m. Altura: 0.30 a 0.50m 	UN	3000		
0009	37907	CALCÁRIO ADUBO: Saco de 25 Kg. O calcário é um produto industrializado de rochas carbonatadas, moídas e passadas em peneiras abaixo de 2 mm, que corrige a acidez do solo quando aplicado.	UN	1		
0010	37904	CASCA DE PINUS: Saco de 25 kg	UN	24		









						
0011	37873	<p>CLOROFITO: Nome Científico: <i>Chlorophytum comosum</i>. Dimensões Ø: 0.15 a 0.30m. Altura: 0.15m</p> 	UN	3000		
0012	37889	<p>CLUSIA: Nome Científico: <i>Clusia fluminensis</i> Altura: 0,60m.</p> 	UN	1000		
0013	37876	<p>COSTELA DE ADÃO: Nome Científico: <i>Monstera deliciosa</i>. Altura: 0.5 a 0.9m</p> 	UN	500		
0014	37874	<p>DRACENA CORDILYNE: Nome Científico: <i>Cordyline terminalis</i> Dimensões Ø: 0.30 a 0.50m. Altura: 0.50m a 0.70m.</p> 	UN	100		
0015	37881	<p>DRACENA TRICOLOR: Nome científico: <i>Dracaena marginata</i> Altura: 0.80m</p> 	UN	200		
0016	37887	<p>FLOR DE SÃO MIGUEL: Nome Científico: <i>Petrea volubilis</i>. Altura: 2 a 3m</p>	UN	6		









						
0017	37882	<p>GRAMA AMENDOIM: Nome Científico: <i>Arachis repens</i>. Altura: 0.15 a 0.30m</p> 	M2	200		
0018	37883	<p>GRAMA ESMERALDA: Nome Científico: <i>Zoysia japonica</i>. Altura: 0.15 m</p> 	M2	800		
0019	37884	<p>GRAMA PRETA OU PÊLO DE URSO: Nome Científico: <i>Ophiapagon japonicus</i> Altura: 0.10m a 0,3</p> 	M2	200		
0020	37869	<p>GUAIMBÉ "SACOLÃO": Nome Científico: <i>Philodendron bipinnatifidum</i> Dimensões Ø: 0.20 a 0.40m. Altura: 0.60 a1.00m</p> 	UN	300		
0021	37896	<p>IPÊ AMARELO: Nome Científico: <i>Tabebuia serratifolia</i> Altura: 4 a 8m</p> 	UN	4		
0022	37895	<p>JASMIM MANGA: Nome Científico: <i>Plumeria Rubra</i> Altura: 4 a 8m</p>	UN	4		







						
0023	37868	<p>LAMBARI ROXO: Nome Científico: <i>Tradescantia zebrina</i> Dimensões Ø: 0.15 a 0.30m. Altura: 0.15 a 0.2 metros</p> 	UN	3000		
0024	37898	<p>MANACÁ DA SERRA: Nome Científico: <i>Tibouchina mutabilis</i> Altura: 4 a 12m</p> 	UN	4		
0025	37879	<p>MARANTA CHARUTO: Nome Científico: <i>Calathea Lutea</i> Altura: 2.00 a 4.00m</p> 	UN	30		
0026	37880	<p>MORÉIA BRANCA: Nome científico: <i>Dietes iridioides</i>. Altura: 0.40 a 0.60m</p> 	UN	3000		
0027	37870	<p>ONZE HORAS ROSA: Nome Científico: <i>Portulaca grandiflora</i> Dimensões Ø: 0.15 a 0.30m. Altura: 0.15 a 0.2 metros</p> 	UN	500		
0028	37890	<p>PALMEIRA ARECA: Nome Científico: <i>Dypsis lutescens</i>. Altura: 3 a 4m</p>	UN	20		




						
0029	37894	<p>PALMEIRA AZUL: Nome Científico: <i>Bismarckia nobilis</i> Altura: 3 a 4m</p> 	UN	4		
0030	37893	<p>PALMEIRA CARPENTARIA: Nome Científico: <i>Ptychosperma elegans</i>. Altura: 3 a 4m</p> 	UN	6		
0031	37891	<p>PALMEIRA FÊNIX: Nome Científico: <i>Phoenix</i>. Altura: 2m</p> 	UN	20		
0032	37892	<p>PALMEIRA RABO DE RAPOSA: Nome Científico: <i>Wodyetia bifurcata</i> Altura: 3 a 4m</p> 	UN	20		
0033	37899	<p>PATA DE VACA: Nome Científico: <i>Bauhinia forficata</i> Altura: 4 a 12m</p> 	UN	4		
0034	37885	<p>PRIMAVERA: Nome Científico: <i>Bougainvillea</i></p>	UN	6		



		<i>spectabilis</i> Altura: 2 a 3m 				
0035	37902	QUARESMEIRA: Nome Científico: <i>Tibouchina granulosa</i> Altura: 3 a 4m 	UN	6		
0036	37900	RESEDÁ ROSA: Nome Científico: <i>Lagerstroemia indica</i> Altura: 4 a 8m 	UN	4		
0037	37897	SIBIPURUNA: Nome Científico: <i>Caesalpinia pluviosa</i> Altura: 4 a 5m 	UN	6		
0038	37877	TRAPOERABA ROXO – ROXÃO: Nome Científico: <i>Tradescantia pallida purpurea</i> Altura: 0.15 a 0.2m 	UN	3000		



0039	37878	UNDULATUM: Nome Científico: <i>Philodendron undulatum</i> . Altura: 0.3 a 0.4 metros, 0.4 a 0.6 metros 	UN	500		
0040	37906	URÉIA FERTILIZANTE: Saco de 25 Kg Fertilizante rico em Nitrogênio de ação verdejante que acelera o processo de crescimento, dando vigor às plantas. Utilizado para cobertura, pois acelera o crescimento da planta e proporciona resultado rápido.	UN	1		
Valor Total Geral:						R\$

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusos nos preços cotados todos os custos relativos à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais, compreendendo mão de obra, insumos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte, entrega e acondicionamento adequado dos produtos.
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 3) O prazo para início do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), contado do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.
- 4) Não incorre nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, estando apta a contratar com a Administração Pública.
- 5) O início da entrega dos materiais e da execução dos serviços ocorrerá de acordo com os prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente. Os materiais e serviços serão objeto de avaliação pela Administração e poderão ser recusados caso não atendam às especificações do Termo de Referência ou apresentem qualidade insatisfatória.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
SRP Nº 022/2026**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o **fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, em diversas áreas públicas** do Município de Guiricema/MG, incluindo preparo do solo, fornecimento de mão de obra técnica e operacional, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à adequada implantação das espécies vegetais, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 SRP Nº 022/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA-MG**, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Oscar Ferraz**, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.588, de 6 de novembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **o fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, em diversas áreas públicas** do Município de Guiricema/MG, incluindo preparo do solo, fornecimento de mão de obra técnica e operacional, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à adequada implantação das espécies vegetais, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (Razão Social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representante)							
Nº ITEM DO TR	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Total Geral							R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como Anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR



3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guiricema-MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.1.2. Em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.588/2023, especificamente referenciando o art. 9º, § 2º, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, fica determinado que não serão admitidos itens para adesão por outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame. Tal cláusula garante a adequação ao planejamento e à execução contratual exclusivamente entre as partes originariamente envolvidas, coadunando-se com os princípios de eficiência e gestão efetiva dos recursos públicos.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. Se efetuado, o registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do Registro de Preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP)** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto Municipal nº 4.588/2023](#).
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.588/2023](#); ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos [III](#) ou [IV](#) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos [III](#) ou [IV](#) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do [Decreto Municipal nº 4.588/2023](#).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.588/2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.588/2023](#)).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guiricema-MG, (data)

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Testemunhas

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (Razão Social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representante)							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNID.	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (Razão Social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representante)							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNID.	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
SRP Nº 022/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUERICEMA-MG E A
EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .../2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de plantas ornamentais, gramas, substratos, fertilizantes e demais insumos, com execução integral dos serviços de plantio e implantação paisagística, em diversas áreas públicas** do Município de Guiricema/MG, incluindo preparo do solo, fornecimento de mão de obra técnica e operacional, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à adequada implantação das espécies vegetais, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (Razão Social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representante)							
Nº ITEM DO TR	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Total Geral							R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma dos [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

8.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.
- 10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0014.2.0021	1.500.000	MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMONIO E URBANISMO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guiricema-MG, DE DE 2026

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO

Testemunhas

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____